



MARINHA DO BRASIL
NAVIO HIDROGRÁFICO BALIZADOR TENENTE CASTELO

DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 90016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63261.000076/2026-21
REGIME JURÍDICO: LEI Nº 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - Introdução

O presente estudo tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de 02 (dois) marteletores elétricos para o Navio Hidrográfico Balizador Tenente Castelo, visando atender às demandas de manutenção corretiva e preventiva a bordo, especialmente em atividades que envolvam demolição, remoção de materiais e intervenções estruturais de pequeno porte. Nesse sentido, busca-se fundamentar a necessidade da aquisição e o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, bem como permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

II - Necessidade da contratação

O ambiente naval exige elevado nível de operacionalidade e disponibilidade de ferramentas adequadas, especialmente para a execução de atividades de manutenção e reparos a bordo.

A ausência de um marteleto elétrico limita a capacidade da equipe em realizar intervenções que envolvam quebra de concreto, remoção de incrustações, abertura de passagens e outras atividades que demandem maior esforço mecânico, podendo comprometer a eficiência e o tempo de resposta nas manutenções.

Além disso, a utilização de ferramenta adequada possibilita maior precisão e segurança na execução dos serviços, reduzindo o desgaste físico da tripulação e aumentando a produtividade nas atividades operacionais.

Considerando que se trata da aquisição de um equipamento específico, de uso técnico e recorrente nas rotinas de manutenção, sua indisponibilidade a bordo torna-se um fator limitante para a plena execução das tarefas atribuídas ao navio.

Assim, a aquisição de um marteleto elétrico mostra-se essencial para garantir melhores condições de trabalho, maior eficiência nas manutenções e o adequado cumprimento das atividades operacionais do navio, em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

III - Requisitos da contratação

Cabe ao fornecedor:

- a) Apresentar registro e/ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável;
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o fornecimento de ferramentas e equipamentos similares ao objeto;
- c) Demonstrar que dispõe de condições adequadas para fornecimento do equipamento, garantindo sua procedência e qualidade;
- d) Fornecer martetele elétrico completo, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento (ponteiros, talhadeiras, maleta, manual, entre outros);
- e) Garantir a qualidade e durabilidade do equipamento fornecido;
- f) Cumprir normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao fornecimento do equipamento;
- g) Adotar medidas que evitem danos ao patrimônio e ao meio ambiente durante o transporte e entrega;
- h) Assumir responsabilidade por eventuais defeitos de fabricação ou vícios do produto;
- i) Assegurar garantia do equipamento conforme especificações do fabricante;
- j) Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as especificações para aquisição de bens deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de fabricação, utilização e descarte. Dessa forma, o fornecedor deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental previstas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- k) Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação; e
- l) Responsabilizar-se pela entrega do equipamento em perfeitas condições de uso.

IV - Levantamento de mercado

Foram realizadas consultas exploratórias a fornecedores e pesquisas em bases oficiais. Verificou-se que marteteles elétricos são amplamente disponíveis no mercado nacional, sendo fornecidos por diversas empresas especializadas em ferramentas e equipamentos industriais.

O levantamento preliminar indica a viabilidade técnica e econômica da aquisição, com valores compatíveis com o mercado.

V - Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de martetele elétrico, contemplando:

1. Fornecimento do equipamento;
2. Fornecimento de acessórios necessários ao funcionamento;
3. Garantia do fabricante.

VI - Estimativa das quantidades

A estimativa considera a necessidade de 02 (duas) unidades de martelete elétrico para atendimento das demandas de manutenção a bordo.

VII - Estimativa do valor da contratação

A estimativa de custo será definida com base em pesquisa de preços formal, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não se aplica o parcelamento do objeto, por se tratar de aquisição de um único equipamento.

IX - Identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas com a presente aquisição.

X - Resultados pretendidos

Espera-se que, com a aquisição do martelete elétrico, haja melhoria significativa na execução das atividades de manutenção a bordo, proporcionando maior eficiência, agilidade e segurança nos serviços. A disponibilidade do equipamento permitirá a realização de intervenções com maior precisão, redução do esforço físico da tripulação e menor tempo de execução das tarefas, contribuindo para a continuidade das operações do navio.

XI - Providências a serem adotadas

A fiscalização será realizada por militares designados, responsáveis pelo recebimento e verificação das condições do equipamento.

XII - Descrição dos possíveis impactos ambientais

A aquisição apresenta baixo impacto ambiental. Os principais aspectos estão relacionados ao descarte futuro do equipamento e embalagens, devendo ser observadas práticas sustentáveis. O fornecedor deverá atender às normas ambientais aplicáveis.

XIII - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Conclui-se que a aquisição é viável, necessária e atende ao interesse público, podendo ser realizada por dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Belém, PA, na data da assinatura.

LUCAS PEREIRA DA SILVA
Segundo-Tenente
Encarregado da Divisão de Convés

APROVO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de um martetele elétrico para atender às demandas de manutenção deste Navio.

Belém, PA, na data da assinatura.

RODOLFO DE SOUZA PAULA
Capitão-Tenente
Ordenador de Despesas